



LEI N ° 2.475, de 03 de Junho de 2016.

Autografo n° 020/2016.

Projeto de Lei n° 011/2016.

Autor: Prefeito Municipal Izaias Leão de Souza.

“ALTERA O *CAPUT* DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.446, DE 15 DE JULHO DE 2015, QUE TRATA DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IZAIAS LEÃO DE SOUZA, Prefeito Municipal
De São Simão, Estado de São Paulo, no uso de
Suas atribuições legais; faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
Seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 2º e seu § 5º da Lei Municipal nº 2.446, de 15 de julho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, com atuação no Município, a saber:

- I. 01 representante do Departamento Municipal de Educação;
- II. 01 representante do Departamento Municipal de Saúde;
- III. 01 representante do Departamento Municipal de Esportes;
- IV. 01 representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
- V. 01 representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente;
- VI. 01 representante do Departamento Municipal de Segurança;
- VII. 01 representante do Poder Legislativo;
- VIII. 01 representante dos Diretores das Escolas Públicas;
- IX. 01 representante das Escolas Particulares;
- X. 01 representante das Escolas Municipais;
- XI. 01 representante da Rede Municipal de Ensino;
- XII. 01 representante de Pais de Alunos ou Associação de Pais e Mestres da Rede Municipal;

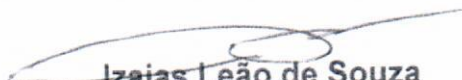


- XIII. 01 representante de Associação de Bairros ou Organização Não Governamental;
- XIV. 01 representante do Conselho Tutelar;
- XV. 01 representante de Pais de Alunos ou Associação de Pais e Mestres da Rede Estadual;
- XVI. 01 representante de Instituição não Governamental ligada à Educação.

Parágrafo 5º O Conselho Municipal de Educação elegerá seu Presidente entre seus membros, que representará o respectivo Conselho em todos os assuntos educacionais".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial na Lei 2.446/2015.


Izaias Leão de Souza
Prefeito Municipal